

Memorando 2- 62.825/2021

De: Bráulio M. - SF - SSUF - DRI

Para: SF - Secretaria da Fazenda

Data: 31/10/2021 às 15:20:55

Setores envolvidos:

SF, SF - SSUF - DRI, DACOL

Pedido de Informação nº 273/2021

Sr.^a Secretária,

Tão logo foi publicada no OOM a Lei Complementar nº 145/2021 em 23/09/2021, elaborei a proposta de alteração do Decreto do Executivo nº 10.308/2021 para regulamentar o disposto na aludida lei e também abrir prazo para o requerimento.

A solicitação foi realizada no Memorando nº 55.839/2021.

Após a devida tramitação interna, tornou-se o Decreto do Executivo nº 14.823/2021.

	PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO
Publicado em: 29/10/2021 às 00:01	
DECRETO N.º 14.823 - de 27 de outubro de 2021 - Altera o Decreto nº 10.308, de 25 de junho de 2010, que regulamenta a concessão da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nas hipóteses que menciona e dá outras providências. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no art. 48, inc. X, da Lei nº 5.346, de 28 de dezembro de 1978 ("Institui o Código Tributário Municipal - CTM"), com redação pela Lei Complementar nº 145, de 23 de setembro de 2021. DECRETA: Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 10.308, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "Art. 2º (...) (...) V - dos imóveis de titularidade da associação de moradores de bairros e utilizado como sede: a) título de propriedade ou de posse "ad usucapionem" do(s) imóvel(s) destinado(s) ao uso específico da sede da associação de moradores de bairros; b) documento de identidade e CPF do representante legal da associação de moradores de bairro; c) estatuto atualizado da associação de moradores de bairro; d) ata da assembleia que elegeu a última diretoria da associação de moradores de bairro, com prazo vigente de mandato; e) cópia do cartão CNPJ da associação de moradores de bairro; f) cópia do instrumento de mandato, se o requerimento for protocolado por terceiro." Art. 2º Excepcionalmente, fica aberto por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, o prazo para requerer a isenção de IPTU para o exercício de 2022 prevista no inc. V do art. 2º. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de outubro de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.	
Fechar	

Em síntese, o Decreto supracitado concedeu o prazo para que as associações de moradores de bairro protocolarem o requerimento de isenção de IPTU em até 30 (trinta) dias, a contar de 29/10/2021.

Para o pleito, as associações de moradores de bairro devem apresentar apenas os seguintes documentos:

V - dos imóveis de titularidade da associação de moradores de bairros e utilizado como sede:

- a) título de propriedade ou de posse "ad usucapionem" do(s) imóvel(s) destinado(s) ao uso específico da sede da associação de moradores de bairros;
- b) documento de identidade e CPF do representante legal da associação de moradores de bairro;
- c) estatuto atualizado da associação de moradores de bairro;
- d) ata da assembleia que elegeu a última diretoria da associação de moradores de bairro, com prazo vigente de mandato;
- e) cópia do cartão CNPJ da associação de moradores de bairro;
- f) cópia do instrumento de mandato, se o requerimento for protocolado por terceiro."

Memorando 55.839/2021 - Decreto regulamentar - Lei Complementar 145/2021.

Bráulio Lima Montalvão

Gerente do Departamento de Receita Imobiliária - SF

Prefeitura de Juiz de Fora - MG

Tel.: (32) 3690-7272

